ADMINISTRATIVO n°001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME CNPJ : 26.840.184.0001-91**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 04.244.962/0001-47 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio do Presidente da Câmara JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, portaria n°xx, CPF: 737.555.673-34.

CONTRATADA: BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME CNPJ : 26.840.184.0001-91, com sede na ROD PI 379 SN ZONA RURAL, CEP: 64.238-000 Cocal dos Alves – PI, representada pelo **representada pelo Senhor: RODRIGO DE BRITO (Proprietário), CPF nº 065.791.813-03.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **001/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021

Digitalizado com CamScanner

e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 17.005,50 dezessete mil e cinco reais e cinquenta centavos**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL 1KG	PCT	60	4,20	R$ 252,00
2	ADOÇANTE (100% ESTEVIA), DE 100ML	UND	6	8,00	R$ 48,00
3	ARROZ TIPO 1	FARDO	10	168,00	R$ 1.680,00
4	BISCOITO INTEGRAL 400G	UND	80	7,00	R$ 560,00
5	BISCOITO MARIA DOCE 400G	PCT	80	5,50	R$ 440,00
6	BISCOITO SALGADO 400G	PCT	80	6,00	R$ 480,00
7	BISCOITO TIPO PETA PCT 100G	PCT	60	2,90	R$ 174,00
8	CAFE EM PÓ 250G	PCT	200	7,50	R$ 1.500,00
9	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA 1KG	KG	20	5,50	R$ 110,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

10	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	3	6,50	R$ 19,50
11	FEIJAO CARIOCA 1KG	PCT	20	8,50	R$ 170,00
12	FLOCÃO DE ARROZ; EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 500G	UND	80	3,80	R$ 304,00
13	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	80	2,00	R$ 160,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	50	6,50	R$ 325,00
15	MACARRAO SEMOLA 500G	PCT	12	4,50	R$ 54,00
16	MARGARINA 250G	PT	40	3,50	R$ 140,00
17	OLEO DE SOJA 900 ML	UND	40	7,00	R$ 280,00
18	REFRIGERANTE 2 LITROS	FARDO	50		R$ 2.670,00

Digitalizado com CamScanner

	VARIADOS(FARDO COM 6 UNIDADES)			53,40	
19	SAL REFINADO 1 KG	PCT	10	1,00	R$ 10,00
20	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE LT DE 130G	LT	40	4,80	R$ 192,00
21	SARDINHA EM OLEO 130G	LT	40	4,80	R$ 192,00
22	VINAGRE GARRAFA DE 500ML	GF	10	2,50	R$ 25,00
23	CAJUINA 500ML FARDO COM 10	FARDO	40	49,00	R$ 1.960,00
24	AGUA MINERAL 1,5 FARDO COM 6 UNIDADES	FARDO	60		R$ 1.260,00

Digitalizado com CamScanner

				21,00	
25	AGUA MINERAL GALÃO 20 LT	GL	200	11,00	R$ 2.200,00
26	AGUA MINERAL 500ML FARDO COM 6 UNIDADES	FARDO	100	18,00	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL					R$ 17.005,50

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS PROPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES e outros
Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e

Digitalizado com CamScanner

trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará de 21/03/2024 a 31/12/2024 ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Digitalizado com CamScanner

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 21 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES DE COCAL DOS ALVES,
REPRESENTADO PELO XXXXXX
CONTRATANTE

BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME
CNPJ : 26.840.184.0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

1. Antonio Gilberto de Brito CPF: 065.587.873-42

2. Svonetec. Almeida de Castro CPF: 030.167.713-14

Digitalizado com CamScanner